



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 149/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 905 – Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 79.036.778/0001-00, neste ato, representada pela proprietária, a Sra. MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.386.497/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.050.129-00, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC), homologado em 11 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de expediente diversos, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos e Unidades, conforme Edital de Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)
1	ALFINETES PARA MAPAS – 5 mm – preto – cx c/ 50	Jocar	Uni	4	3,68
2	ALFINETES PARA MAPA – 5mm – vermelho – caixa com 50 unidades	Jocar	Uni	2	3,61
3	APONTADOR DE LÁPIS – em plástico resistente – c/ depósito	Sertic	Uni	20	1,36
4	ALMOFADA P/ CARIMBO – nº 03 – preta – c/ tampa	Oficebras	Uni	12	6,85
5	ARQUIVO MORTO – papelão 2 capas – urat – medidas 35 X 24 X 13 cm	S. Carlos	Uni	45	2,34
6	BOBINA DE PAPEL – pardo – 20 Kg – 60 cm X 50 m	Nicola	Uni	8	59,55
8	BORRACHA BRANCA – nº 60 p/ apagar lápis	Red Bor	Uni	30	0,21
9	CADERNO 1/4 – brochura – 96 fls	Jandaia	Uni	12	1,86
10	CADERNO 1/4 – espiral – 200 fls	Máxima	Uni	15	3,66
11	CADERNO 1/4 – espiral – 96 fls	Máxima	Uni	12	2,80
12	CADERNO UNIVERSITÁRIO – espiral – 200 fls	Credeal	Uni	6	8,70
13	CADERNO UNIVERSITÁRIO – espiral – 96 fls	Credeal	Uni	18	8,68
14	CALCULADORA DE MESA – bateria/solar – 12 dígitos	Yins	Uni	4	16,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



15	CANETA ESFEROGRÁFICA – 0.7 escrita fina – de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos – azul – cx c/ 50	Bic	Uni	20	39,39
16	CANETA ESFEROGRÁFICA – 0.7 escrita fina – de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos – vermelha – cx c/ 50	Bic	Uni	5	39,39
17	CANETA ESFEROGRÁFICA – 1.0 – de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos – preta – cx c/ 50	Bic	Uni	10	34,25
18	CANETA MARCA TEXTO – cor amarela	Jocar	Uni	100	0,98
19	CANETA P/ RETROPROJETOR – cor preta	Jocar	Uni	6	2,25
20	CANETA P/ RETROPROJETOR – cor vermelha	Jocar	Uni	6	2,25
21	CD R – 700 Mb – 80 min	Multilaser	Uni	10	1,00
22	CD RW – 700 Mb – 80 min	Sertic	Uni	10	2,90
23	CLIPS 2/0 – em arame de aço – galvanizado – cx 500 gr	Gasfer	Uni	10	8,20
24	CLIPS 8/0 – em arame de aço – galvanizado – cx 500 gr	Papelfix	Uni	3	8,30
26	CORRETIVO LÍQUIDO – à base de água – sem odor – não tóxico – embalagem 18 ml	Helios	Uni	20	1,49
27	DVD – X – 4.7 Gb	Niponic	Uni	4	1,15
28	DVD RW – 4 X – 4.7 Gb	Niponic	Uni	4	4,00
29	ELÁSTICO P/ DINHEIRO – látex natural – pct c/ 1 K	Red Bor	Uni	3	22,39
30	ESTILETE – material plástico resistente – quebra-lâminas integrado – lâmina 9 mm – dimensões aprox. 13,5 X 1,5cm	Sertic	Uni	5	1,80
32	EXTRATOR DE GRAMPO – tipo espátula – em chapa de aço – zincado – dimensões 15 cm X 2 cm	Carbrink	Uni	15	1,39
33	ETIQUETA TARJADINHA ADESIVA (p/ preço) – rolo 20 m	Carvalho	Uni	5	9,00
35	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – medidas 12 mm X 50 m – rolo	Eurocel	Uni	18	1,65
36	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – PVC – medidas 4,5 cm X 50 m – rolo	Adelbras	Uni	12	5,36
37	GRAMPEADOR DE MESA 23/13 – metálico – p/ grampos do tipo 24/8 à 23/13 – dimensões 20,1 X 5 X 9,5 cm – preto	Adeck	Uni	5	30,27
39	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/8 – galvanizado – caixa com 5000	Bacchi	Cx	15	7,00
40	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 – galvanizado – cx c/ 5000	Sertic	Uni	18	4,50
41	GRAMPO TRILHO – galvanizado – cx c/ 50	Jocar	Uni	24	6,69
42	LÁPIS PRETO Nº 02 – apontado – redondo – de madeira de reflorestamento – cx c/ 50	VMP	Cx	3	21,67
43	LIVRO ATA – 100 fls – numerado – capa revest. c/ papel urat cor preta	SD	Uni	8	9,44
44	LIVRO ATA – 200 fls – numerado – capa revest. c/ papel urat cor preta	SD	Uni	3	14,38
45	LIVRO DE PROTOCOLO – 1/4 – brochura – 100 fls – capa dura – revestido c/ papel off-set plastificado	SD	Uni	3	7,56
46	MOUSE PAD ERGONÔMICO – material poliuretano, macio – medidas 17 X 22 X 0,5 cm, apoio 2,50 cm altura	Multilaser	Uni	24	19,09
47	PAPEL CARBONO – manual – preto – 1 lado – azul cx c/ 100 fls	Radex	Uni	15	20,60
49	PAPEL SULFITE A4 (21,0 X 29,7 cm) – 75 g/m2 – reciclado, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conf. Norma tappy – resma	Jandaia	Uni	60	15,15
50	PASTA AZ 5 CM – capa revest. c/ papel urat cor preta – min 34,5 X 28,5 X 5,3 cm	Frama	Uni	15	6,51
51	PASTA AZ 8 CM – capa revest. c/ papel urat cor preta – min 34,5 X 28,5 X 5,3 cm	Frama	Uni	12	6,55
52	PASTA CATÁLOGO – c/ 100 plásticos – capa PVC (plástica) preta – 4 colchetes – c/ visor externo – dimensões 243 X 330 mm	ACP	Uni	6	14,02
53	PASTA DE PAPELÃO – c/ aba elástica – em cartão duplex – dimensões 235 X 325 mm – cor preta	FD	Uni	30	1,35
54	PASTA DE PAPELÃO – c/ grampo trilho metálico – em cartão duplex – dimensões 235 X 325 mm – cor preta	FD	Uni	24	1,20
56	PASTA POLIONDA – aba elástica – dimensões 315 X 226 X 55 mm – azul	Cartonale	Uni	30	2,89
57	PERFURADOR DE PAPEIS – metálico – de mesa – p/ 2 furos – p/ até 70 fls de papel – dimensões 240 X 115 X 112 mm – pinos perfuradores e miolas em aço – diâmetro do furo 6 mm – distancia dos furos 80 mm	Cavia	Uni	6	70,30
58	PASTA DE PAPELÃO – c/ grampo trilho metálico – em cartão duplex – dimensões 235 X 325	FD	Uni	8	1,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	mm - cor azul				
60	PILHA ALCALINA C - embalagem c/ 2	Alfacel	Uni	120	6,61
61	PINCEL ATOMICO - 1100p - escrita grossa - recarregável - tinta a base de álcool - azul	Jocar	Uni	30	3,58
62	PINCEL ATOMICO - 1100p - escrita grossa - recarregável - tinta a base de álcool - preto	Jocar	Uni	30	3,58
63	PINCEL P/ CD/DVD - ponta de poliacetal 1,0 mm - tinta a base de álcool - espessura de escrita 0,1 mm - tinta resistente à água - cor preta	Sertic	Uni	3	2,84
64	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Marcador) - não recarregável - tinta especial - ponta de 4,0 mm - espessura de escrita 2,0 - cor preto	Maripel	Uni	6	3,13
65	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Marcador) - não recarregável - tinta especial - ponta de 4,0 mm - espessura de escrita 2,0 - cor verde	Maripel	Uni	6	3,13
66	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Marcador) - não recarregável - tinta especial - ponta de 4,0 mm - espessura de escrita 2,0 - cor vermelho	Maripel	Uni	6	3,13
67	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO - base plástica - c/ feltro	Carbrink	Uni	2	5,75
68	QUADRO DE AVISO - quadro de cortiça - moldura em MDF - dimensões 0,60 x 0,90 cm	Art Pop	Uni	3	67,98
69	QUADRO BRANCO - quadro laminado melamínico - uratex e moldura em alumínio - 1,20 X 0,90 cm	Art Pop	Uni	2	78,41
70	RÉGUA PLÁSTICA - 30 cm - transparente	Waleu	Uni	6	0,65
71	SACO PLÁSTICO (pasta catálogo) - c/ 2 furos - formato 0,10 X 250 X 370 mm Médio 0,10	ACP	Uni	200	0,18
72	SACO PLÁSTICO (pasta catálogo) - c/ 4 furos - formato 0,10 X 250 X 370 mm Médio 0,10	ACP	Uni	500	0,18
73	TESOURA - medindo 21 cm, cabo em polipropileno atóxico, com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	Goller	Uni	10	11,26
74	TINTA P/ CARIMBO - 40 ml - atóxica - preta	Officebras	Uni	26	2,97
75	PEN DRIVE - 8 GB	Nipponic	Uni	5	29,41
80	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - 66mmx99mm - 100 jogos por caixa	Prolan	Cx	150	11,45

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 9.846,57 (Nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 80, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização, que poderá ser enviada via FAX.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de Julho de 2013 à 21 de Julho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	017	2	070	3390301600	1084	303	Saúde - Receitas Vinculadas	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	070	3390301700	1444	303	Saúde - Receitas Vinculadas	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	075	3390301600	2203	303	Saúde - Receitas Vinculadas	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	075	3390301700	2204	303	Saúde - Receitas Vinculadas	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	075	3390301600	2205	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	075	3390301700	2206	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS	Material de Processamento de Dados
1001	10	305	017	2	078	3390301600	2201	497	Vigilância em Saúde	Material de Expediente
1001	10	305	017	2	078	3390301700	2202	497	Vigilância em Saúde	Material de Processamento de Dados

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na-forma ajustada:

- Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. *MARIANA APARECIDA SALVADOR GOMES*, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Julho de 2013.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

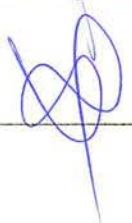

Mariana Aparecida Salvador Gomes
Gestora do Contrato


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante


Maria Célia Brambilla Baggio
Maria Célia Brambilla Baggio – ME – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ
Secretaria da Juízo Civil
Rua Amélia, nº 43 - Fone: 3622.0000
3622.0000 - Fax: 3622.0000

POSTO DE CITAÇÃO DE RENATO CASALI PAVAN, falecido em virtude de sucessões legítimas, hereditárias e testamentárias, em nome de TERCEIROS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para fins de citação. Para tanto, os EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como os EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PARLA DE REPRESENTAÇÃO DAS

O Sr. **RODRIGO DA COSTA FRANCO**, 194, Ins. Substituto para Carteira Judiciária, Estado do Paraná, na forma da Lei

142.448/91, a qual faz do cartório judicial competente para a realização do inventário de bens do falecido, o Juízo de Direito de Jacarezinho, Paraná, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta citação, apresente ao Juízo de Direito de Jacarezinho, Paraná, o inventário de bens do falecido, bem como o plano de partilha dos bens, e, se necessário, o plano de pagamento das dívidas do falecido, e, se necessário, o plano de pagamento das dívidas do falecido, e, se necessário, o plano de pagamento das dívidas do falecido.

ENCARGAMENTO: É para este Juízo de Direito, em nome do Sr. **RODRIGO DA COSTA FRANCO**, 194, Ins. Substituto para Carteira Judiciária, Estado do Paraná, na forma da Lei 142.448/91, a qual faz do cartório judicial competente para a realização do inventário de bens do falecido, o Juízo de Direito de Jacarezinho, Paraná, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta citação, apresente ao Juízo de Direito de Jacarezinho, Paraná, o inventário de bens do falecido, bem como o plano de partilha dos bens, e, se necessário, o plano de pagamento das dívidas do falecido, e, se necessário, o plano de pagamento das dívidas do falecido.

Assinado em Curitiba, 07 de Agosto de 2013.

RODRIGO DA COSTA FRANCO
Ins. Substituto

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 14/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no ato de habilitação contida em seu Edital Social, RESOLVE manifestar os valores dos planilhas orçamentárias, conforme tabela abaixo:

Planilha 24 horas	R\$ 1.400,00
Planilha 12 horas	R\$ 700,00
Planilha 8 horas	R\$ 466,52
Acrescimo de honorários de planejamento	R\$ 323,12

As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, e nas seguintes rubricas:

Convênio Hospitalar: 05.001.04.122.0011.1012.590.33.90.39.50.99 - serviços médico, hospitalar e odontológico.
Unidade Hospitalar: 05.001.04.122.0012.1013.630.33.90.39.50.99 - serviços médico, hospitalar e odontológico.
Departamento Médico: 02.001.04.122.0004.1004.210.33.90.39.50.99 - serviços médico, hospitalar e odontológico.

Esta Resolução de Diretoria entra em vigor na data de edição desta Resolução, 1º de agosto de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Luís Fernando Dolenz - Vice Presidente
Edimar de Freitas Albonetti - Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2013 - (PMRC)
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO - ME - CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00

OBJETO: A aquisição de materiais de expediente diversos, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos e Unidades.

VALOR: R\$ 9.846,57 (Nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 22 de Julho de 2013 a 21 de Julho de 2014.
ASSINATURA: 17 de Julho de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2012 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2012 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

OBJETO: A possível aquisição do emulso asfáltico e materiais de construção diversos, para tratamento, pavimentação e assentamento de guias com sarjeta, nas ruas do Residencial Bechara e na Vila Rural Olívio Salvador, neste Município.

PRAZO: 27 de Julho de 2013 a 26 de Setembro de 2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013
Compra

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios ao Centro de Educação de Jacarezinho, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 37.901,16 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário.

Abertura: às 08:30 h do dia 22 de agosto de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em obter o referido Edital, deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho - Estado do Paraná, via e-mail: licitacoes@jacarezinho.pr.gov.br / Fone: (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Registro do Departamento de Compras e Licitações Rua Cui, Batista, 335 - Jacarezinho/PR - Jacarezinho, 07 de agosto de 2013.

Felipe Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 74/2011
CONTRATO Nº: 185/2011

OBJETO: contratação de empresa especializada para Seguro Automotivo do veículo PEUGEOT, Dacia, Furgão, (Amblância), ano 2008 - Diesel, placa ARI 3274 e Fiat Doblo Etia 1.8 - Flex, ano 2008/2009, placa ANB 6384, para a Freguesia Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: PRIMO SEGURO COMPARANHA DE SEGUROS GERIANS
VALOR: R\$ 8.185,20 (oito mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 16 de julho de 2014
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2013.
RECURSOS: nº 1210.1030200402.103 - 3.3.00.30.00 - FR 303 - COD REQUZIDO 1726 - 1210.1030400411.110 - 3.3.90.39.00 - FR 497 - COD REQUZIDO 1767.
Jacarezinho, 15 de julho de 2013.

Sérgio Eduardo Emídio de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

OBJETO: A aquisição de emulso asfáltico catiônica de petróleo tipo RL-1C, material usinado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gorakko Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, reperfilagem e manutenção do vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses.

VALOR: R\$ 35.064,00 (Trinta e cinco mil e sessenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Agosto de 2013 à 04 de Dezembro de 2013.
ASSINATURA: FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Pérola do Norte

Leia! Assine! Anuncie!

Depto Comercial: Solange 9911.6041

Pérola do Norte
Pedágio de Jacarezinho: novela mexicana com final trágico

Pérola do Norte
Moradores de bairro de Ribeirão Claro comemoram melhorias

Pérola do Norte
Jacarezinho vence Siqueira Campos e conquista Copa Amunorpi

Pérola do Norte
Entram em funcionamento escritório regional do Ministério da Pesca

Pérola do Norte
Artistas já podem se inscrever para o Salão de Artes Visuais de Jacarezinho

Pérola do Norte
Primavera se aproxima e aumenta preocupação com raios solares

Pérola do Norte
Prefeitura de Ribeirão Claro pedirá adequações em trecho da PR 151

Pérola do Norte
Mercado agrícola segue em bom ritmo apesar da falta de chuva

Città Alta Hotel
Acomodação diferenciada, ambiente agradável, infraestrutura completa em meio à beleza do vale e excelente infraestrutura de recreação.
O prazer de se sentir em casa.

Città Alta Hotel
Acomodação diferenciada, ambiente agradável, infraestrutura completa em meio à beleza do vale e excelente infraestrutura de recreação.
O prazer de se sentir em casa.

WUPERMERCADO BRUNHARI
PRIMUX